



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 292, de 18 de julho de 1975.

Dispõe sobre mudança de local e dias de funcionamento da Feira-livre semanal da Sede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A feira-livre semanal da sede do Município de Paulo Afonso passará a funcionar em torno do Centro de Abastecimento de Paulo Afonso (CEAPA).

Art. 2º - Para os efeitos constantes do artigo anterior, fica fixado o dia de sábado para realização da feira, iniciando-se esta a partir das 04 (quatro) horas da manhã, e com duração até às 22 horas do mesmo dia.


Art. 3º - A transferência de local e horário da feira será efetivada a partir do funcionamento do Centro de Abastecimento de Paulo Afonso (CEAPA).

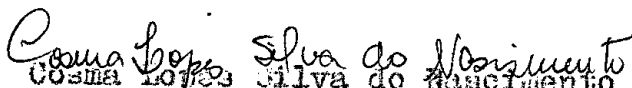
§ Único - A transferência de que trata este artigo, extinguirá concomitantemente, as feiras existentes na sede do Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir decreto de regulamentação do funcionamento da feira livre semanal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 28, de 18 de novembro de 1960.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 1975.


Abel Barbosa e Silva
Prefeito Municipal


Cosma Lopes Silva do Nascimento
Oficial de Gabinete